



PU ADENDO Nº 358/2013 DO PARECER 323/2009 PROTOCOLO SIAM Nº 2135348/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00237/1994/085/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Prorrogação de Prazo de Validade da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Adendo LP+LI	VALIDADE Prorrogação	DA LICENÇA: 2 anos até 03/11/2015

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR: Minerações Brasileiras Reunidas	CNPJ: 33.417.445/0040-37	
EMPREENDIMENTO: Minerações Brasileiras Reunidas - Planta de Vargem Grande	CNPJ: 33.417.445/0040-37	
MUNICÍPIO: Nova Lima, Itabirito, Rio Acima	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD LAT/S 7.793.000 69	LONG/W: 615.000	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Apa Sul		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: A-05-01-0 A-05-02-9 E-01-13-9 E-01-18-1 E-02-04-6 E-05-02-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Unidade de tratamento de minerais - UTM Obras de infra-estrutura Mineroduto (adutora e rejeitoduto) Correia transportadora Subestação de Energia Elétrica Pátio de Infra Estrutura	CLASSE: 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo Guimarães Corrêa – Engenheiro de Minas Brandt Meio Ambiente LTDA		CREA-MG: 34.225/D ART nº: 50587945

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariangela Evaristo Ferreira – Analista Ambiental	1.262.950-7	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

O COPAM concedeu, em reunião do dia 03/11/2009, à MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS - PLANTA DE VARGEM GRANDE, Licença Prévia e Licença de Instalação sob certificado nº 269/2009, com validade até 03/11/2013 para as seguintes atividades com autorização de supressão de vegetação e intervenção em áreas de preservação permanente, referentes à unidade de tratamento de minerais – UTM, obras de infraestrutura, mineroduto (adutora e rejeitoduto), correia transportadora, subestação de energia elétrica e pátio de infraestrutura, que autorizaram a implantação do Projeto Vargem Grande Itabiritos nos municípios de Nova Lima, Itabirito e Rio Acima MG.

Em Maio de 2013, a empresa solicitou (protocolo n.º R378042/2013) a prorrogação da Licença Prévia e Licença de Instalação. Apresentando como justificativa o aquecimento do mercado de construção nos anos de 2009 e 2010, algumas das empresas contratadas para execução das obras do projeto enfrentaram dificuldade na mobilização de recursos necessários ao cumprimento dos cronogramas de seus respectivos contratos, o que gerou dificuldades de gestão dos contratos e atraso no início das obras que tiveram início em 2010, e atualmente a implantação do projeto encontra-se na fase de obra civil e montagem eletromecânica, para posterior comissionamento e início da operação da nova UTM.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM n.º 17 de 17 de dezembro de 1996 que define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6 (seis) anos, torna-se possível o atendimento ao pleito da empresa quanto à **prorrogação da validade da LP+LI até 03/11/2015**.

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes aprovadas pelo COPAM em 03/11/2011. Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Velhas.

Em Setembro de 2013, a empresa solicitou (protocolo n.º R427809/2013) uma adequação do projeto do rejeitoduto e da adutora, onde se constatou a necessidade de se realizar pequenas alterações nos traçados originalmente licenciados, de forma a evitar futuras interferências com outros projetos da Vale, conforme detalhamento constante do item 4 deste parecer.

Face ao exposto, a análise técnica deste adendo pautou-se na documentação inserida nos processos anteriores, nas informações apresentadas nos ofícios protocolados em 03/05/2013 e 06/09/2013 sob os números R378042/2013 e R427809/2013, respectivamente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) dos seguintes processos: Expansão da Instalação de Tratamento de Minério Itabirítico (ITMI ou UTMI), Rejeitoduto, Adutora de Água, Correias Transportadoras de Longa Distância (TCLD's), Obras de Infra-Estrutura, Ampliação da Pilha de Produto e Subestação de Energia Elétrica (SE); todos situados no Complexo Vargem Grande, nos municípios de Nova Lima, Itabirito e Rio Acima MG.

A área de implantação da nova ITMI Vargem Grande assemelha-se às características naturais das áreas onde já se encontram operando a planta de tratamento de minério atual e a Usina de Pelotização (fase de teste). Dessa forma, não houve estudos referentes à alternativas de locação da futura ITMI visto que, conforme estudos e observação em campo pela equipe técnica, a área que receberá o empreendimento já se encontra antropizada e situada no complexo industrial existente, o que facilita a comunicação e adequação das estruturas e equipamentos. Essa área possui uma superfície do terreno praticamente plana, o que dessa forma, vai gerar um menor volume de terra a ser removido com corte e terraplanagem, significando assim um menor risco de carreamento de



sólidos para os cursos d'água na área e uma menor geração de material particulado atmosférico advindo desses trabalhos. Destaca-se também que o posicionamento da área escolhida facilita a comunicação via transportador de correia com a mina de Abóboras.

O rejeitoduto e a adutora d'água serão instalados na própria faixa de servidão, onde hoje existe um mineroduto responsável pela alimentação da Usina de Pelotização de Vargem Grande, configurando, dessa forma, a alternativa menos impactante possível, já que irá dispensar novas áreas naturais de serem desmatadas. Da mesma forma, cita-se a duplicação da TCLD, cuja alternativa locacional menos impactante será sua implantação paralelamente a antiga TCLD já existente, não requerendo abertura de estradas de acessos e permitindo o início imediato das obras civis e eletromecânicas e o rápido reinício de operação.

Quanto a Subestação – SE foram apresentadas cinco (05) alternativas técnicas / locais, onde se optou pela alternativa D, que apresenta uma melhor condição de declividade (relativamente plana) e fundação, infra-estrutura favorável (água, energia, etc.), proximidade com a BR 356, área praticamente desprovida de vegetação nativa, sendo grande parte recoberta por reflorestamento de eucalipto. Como condição desfavorável à implantação, destaca-se o terreno onde será implantada a SE, uma vez que este contém Área de Preservação Permanente – APP (vegetação a margem do afluente do córrego. Vargem Grande). Porém, segundo os estudos, o trajeto principal desse curso d'água não será afetado diretamente pelas estruturas desse empreendimento. Destaca-se que para a implantação da SE está previsto um canteiro de obras localizado dentro da sua área, contemplando as instalações de apoio técnico, sanitários químicos, vestiário, almoxarifado, central de forma e armação e depósito de resíduos.

Descrição da nova ITMI

A nova planta de tratamento de minério itabirítico do Complexo Vargem Grande será composta por:

- Transporte de ROM por meio de caminhões da mina de Abóboras até a britagem primária;
- Britagem primária junto à mina de Abóboras;
- Transporte de ROM por meio de caminhões da mina de Capitão do Mato, através da Linha Verde (estrada interna já licenciada), retirado de pilhas de minério, anteriormente estocadas, até a ITMI;
- Sistema de transporte de ROM da britagem primária até a ITMI por meio de transportador de correia de longa distância - TCLD;
- Peneiramentos Secundário/Terciário;
- Britagens Secundária/Terciária;
- Peneiramento Quaternário;
- Britagem Quaternária;
- Homogeneização em pilhas;
- Classificação (peneiramento em 1 mm e classificação com espiral);
- Moagem em circuito fechado com ciclones;
- Deslamagem;
- Espessamento de lamas;
- Condicionamento;
- Flotação;
- Peneiramento do concentrado;
- Espessamento do concentrado;
- Filtragem do concentrado;
- Estocagem, preparação e dosagem de reagentes;
- Estocagem de produtos e,
- Embarque de produtos (TFA - Terminal Ferroviário de Andaime e Pátio de Pires).



Toda a infra-estrutura para a implantação da nova ITMI Vargem Grande para 11 Mtpa será a mesma já existente para o Complexo Vargem Grande, devidamente licenciado. Dessa forma, não será necessária a implantação de novas unidades de infra-estrutura para este empreendimento.

Rejeitoduto e Captação de Água.

O rejeitoduto será construído em aço carbono de 18" de diâmetro, com extensão de aproximadamente 5,5 km da Instalação de Tratamento de Minério (ITMI) de Vargem Grande até a Barragem de Maravilhas II existente.

A capacidade nominal de bombeamento do rejeitoduto será de 2.630 m³/h de polpa, a uma concentração de sólidos em volume de 17%. Cerca de 80% da água bombeada pelo rejeitoduto será recuperada e retornada ao processo produtivo. A água será recuperada através de uma estação de bombeamento localizada na barragem de Maravilhas II e transportada através de uma adutora. Esta última, por sua vez, será implantada ao lado do rejeitoduto existente e terá uma capacidade nominal de bombeamento de 1.750 m³/h, construída em tubo de aço carbono de 26" de diâmetro e com extensão de aproximadamente 7 km. A água recuperada será estocada em tanques apropriados para posterior retorno ao processo produtivo.

As linhas de tubulação serão instaladas dentro da faixa de domínio do mineroduto licenciado da ITMI da Mina do Pico para a Pelotização em Vargem Grande, não necessitando, desta forma, de supressão vegetal.

Subestação de Energia Elétrica – SE

Quanto a subestação (SE) de 345 KV, esta será implantada no município de Nova Lima, sendo dotada de um pátio para os equipamentos de 345 KV e outro de 138 KV que, através da transformação, permitirá a conexão ao sistema de subtransmissão da CEMIG.

A construção da SE demandará a supressão de eucalipto no local. A plataforma ocupará uma área de 5,92 ha, já considerando a infra-estrutura para uma ampliação futura. Durante a terraplanagem da área, o solo vegetal, proveniente da raspagem, será estocado para posterior utilização no plantio de gramas nos taludes e ajardinamento. Em relação ao material escavado proveniente de corte, não aproveitado na construção de aterros, esse será removido para a pilha de estéril existente próxima ao local.

Conforme estudos, a movimentação de sedimentos na fase de corte e aterro será a menor possível devido à topografia relativamente plana do terreno. A água para consumo dos trabalhadores será mineral e para outros usos será fornecida através de caminhão pipa.

Conforme informações, todo o pessoal necessário para a implantação da SE será oriundo da região, não necessitando de alojamento. Trata-se de cerca de 30 funcionários no período de pico.

Para a SE, o sistema utilizado no tratamento de esgotos sanitários será composto por fossa/filtro e sumidouro, devendo a empresa realizar o monitoramento desse efluente na entrada e saída do sistema.

Correia Transportadora de Longa Distância - TCLD e Pátio de Produtos

A nova TCLD terá as mesmas dimensões e traçado de outra TCLD já instalada e licenciada no Complexo Vargem Grande, tratando-se de uma duplicação. O sistema transportador de correia interligará o pátio de produtos ao Ramal Ferroviário de Andaime, e terá, aproximadamente, 3,83 Km, com capacidade nominal 6.666 t/h, largura de 1.600 mm e faixa de segurança do eixo 5,00 m.



A TCLD será composta por quatro (4) segmentos sucessivos, com quatro (4) casas de transferências nos pontos de inflexão da TCLD, além da implantação de dois túneis para o traçado da correia.

Os túneis previstos para a instalação da TCLD serão construídos paralelos aos existentes da correia atualmente em operação. A justificativa técnica locacional baseia nos estudos geológicos realizados na construção dos túneis existentes, tendo como principais características a situação favorável quanto ao fator da ausência de N.A e a seqüência litológica quanto aos parâmetros de resistência (compacidade) e intemperismo, dentre outras.

O novo pátio de produtos terá uma área aproximada de 3,698 hectares, com comprimento de 560 metros e largura de 66 metros, e capacidade de armazenamento de 320.000 t (160.000 m³) de material Pellet Feed. O pátio será ocupado por produto, empilhado através de uma empilhadeira basculável, de capacidade de 2.700 t/h. Para sua retomada e posterior deposição nas correias transportadoras, será utilizada uma retomadora tipo lança, com rodas e capacidade de 8.000 t/h. Para a instalação do novo pátio de produtos será necessária a relocação da portaria “hematitinha” e de uma subestação de distribuição. Para a relocação da portaria, os valores paisagísticos serão preservados, sendo que a área escolhida encontra-se impactada, não havendo a necessidade de supressão de vegetação nativa. Segundo os estudos, o projeto da nova portaria está de acordo com a NBR 9050 (referente a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência).

Em relação à relocação da subestação de distribuição do pátio de produtos, sua capacidade é de 5,0 MVA (Mega Volt Ampere). Não será necessária linha aérea de alimentação, pois essa será subterrânea. A área prevista para a subestação é de 550 m², onde não será necessária supressão de vegetação.

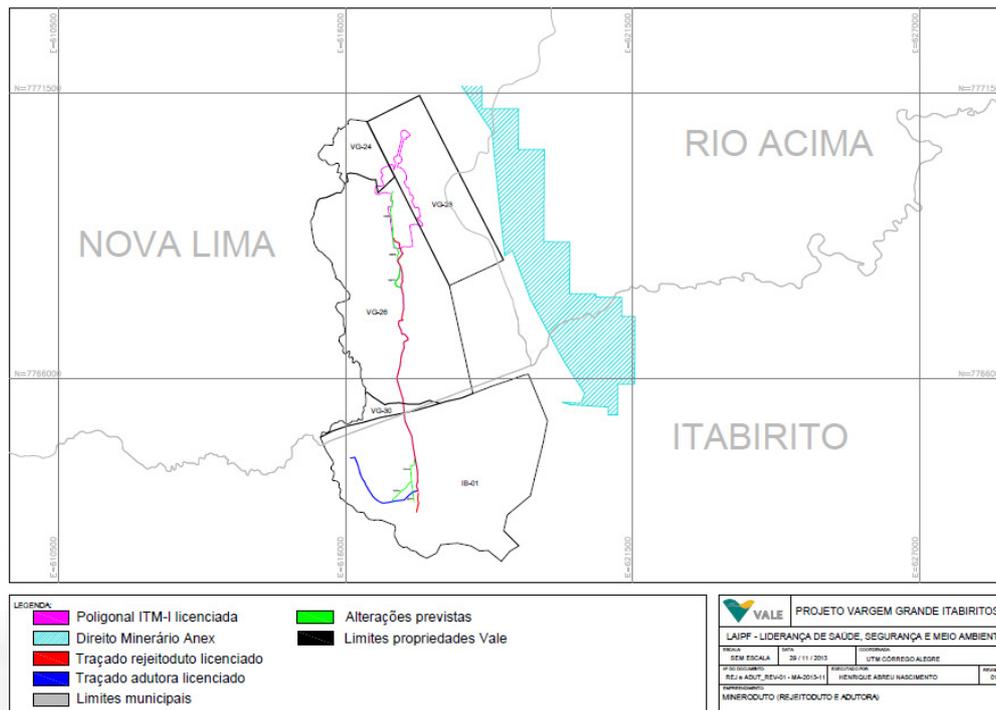
Durante as atividades de instalação das obras da TCLD e do pátio, está prevista a construção de canteiro de obras, refeitório, escritório e vestiário. O canteiro de obras será instalado próximo ao pátio de produtos e paralelo ao transportador de correia em operação. O refeitório e as outras unidades de apoio serão instalados no canteiro de obras. O abastecimento dos maquinários utilizados nas obras ocorrerá por meio de caminhões-tanque e a manutenção das máquinas e equipamentos ocorrerá fora da área do empreendimento, em oficinas do município de Itabira. Durante a fase de implantação, serão instalados banheiros químicos nos canteiros de obra.

A água utilizada durante as obras de instalação da TCLD e da ampliação do pátio de produtos será proveniente do sistema de captação do complexo Vargem Grande, já outorgado. Em relação à água utilizada para consumo humano, essa virá da ETA instalada no complexo Vargem Grande. Estima-se um consumo de água bruta em torno de 40 m³/dia e de água potável de 25,60 m³/dia.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO VARGEM GRANDE ITABIRITOS

O novo cronograma para implantação do empreendimento foi atualizado e estão previstas duas fases distintas para operação do projeto, a saber:

- Fase seca: o comissionamento está previsto para ocorrer em Junho/2014.
- Fase úmida: o comissionamento está previsto para ocorrer em Out/2015.



3. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LP+LI

A seguir é apresentam-se os status de atendimento de todas as condicionantes estabelecidas quando da concessão da LP+LI nº 269/2009, bem como os Históricos de Atendimento de cada uma destas condicionantes. **Sendo que as mesmas deveram permanecer durante o prazo de prorrogação.**

Condicionante 1 - Apresentar Plano de Fechamento englobando todo o Complexo Vargem Grande de acordo com a Deliberação Normativa 127/2008.

Prazo: O prazo estabelecido inicialmente para atendimento desta condicionante foi de 90 dias. Posteriormente, por meio do Ofício SUPRAM nº 163/2010, este prazo foi prorrogado para 180 dias.

Histórico de Atendimento Em 19/07/2010 foi Protocolado Plano Conceitual de Fechamento das Instalações do Complexo Vargem Grande. Protocolo nº R079963/2010

Condicionante 2 - Dar continuidade ao monitoramento dos efluentes líquidos na área, acrescido dos pontos propostos nos estudos, bem como monitorar as novas fossas sépticas a serem construídas. A empresa deverá apresentar, em 60 dias, proposta de monitoramento geral, de toda a área do Complexo Vargem Grande, a GEMOG/FEAM, constando os pontos, os parâmetros avaliados e as frequências de análise e envio dos relatórios de automonitoramento para fins de modificação e aprovação deste setor.

Prazo: Imediato.

Histórico de Atendimento Vem sendo apresentado trimestralmente os relatórios de automonitoramento. Protocolos R311815/2009 R084974/2010 R117794/2010 R009431/2011 R060926/2011 R120700/2011 R163329/2011 R194600/2012 R232355/2012 R274295/2012 R313223/2012 R592101/2013 R372857/2013

Condicionante 3 - Apresentar estudos complementares referentes a pluviometria local e regional, tendo em vista, o potencial risco de erosões na região. Estes estudos deverão conter a descrição de ações e medidas de minimização dos processos erosivos, sobretudo nos locais de inserção e influência direta do empreendimento, assim como a ART do profissional responsável pelo trabalho



Prazo: O prazo estabelecido inicialmente para atendimento desta condicionante foi de 60 dias. Posteriormente, por meio do Ofício SUPRAM nº 227/2010, este prazo foi prorrogado para 120 dias.

Histórico de Atendimento Em 25/02/2010 foram protocolados os Estudos Hidrológicos da Pluviometria Local e Regional, em cumprimento à condicionante (Carta GEITF 001/2010).

Protocolo nº R020983/2010

Condicionante 4 - Elaborar e executar projeto de recuperação do processo erosivo relatado nos estudos apresentados, situado próximo a ADA da UTM (situado na vertente oposta ao local de implantação da usina). O projeto deverá constar a ART do profissional responsável pela sua elaboração e execução. Deverá ser enviado relatório técnico fotográfico semestral dos trabalhos realizados para a SUPRAM CM.

Prazo: 120 dias

Histórico de Atendimento Vem sendo apresentado semestralmente os relatórios acompanhamento do projeto. Protocolos R020983/2010 R100699/2010 R22513/2011 R138825/2011 R197978/2012 R276041/2012

Condicionante 5 - Realizar todos os programas previstos no PCA tais como: Programa de Controle dos Efluentes Atmosféricos, Programa de Drenagem e de Controle de Processos Erosivos, Programa de Gestão de Resíduos, Programa de Controle Ambiental de Reagentes, Programa de Ações de Comunicação Social, Programa de Monitoramento Geotécnico, Programa de Educação Ambiental, Programa de Recuperação de Área Degradada.

Prazo: Durante a vigência desta licença

Histórico de Atendimento Vem sendo apresentado semestralmente os relatórios. Protocolos R020983/2010 R100699/2010 R22513/2011 R138825/2011 R197978/2012 R276041/2012 R344805/2013.

Condicionante 6 - Enviar, semestralmente, relatórios técnico-fotográficos referentes ao acompanhamento/desenvolvimento de todos os programas propostos no PCA.

Prazo: Durante a vigência desta licença

Histórico de Atendimento Vem sendo apresentado semestralmente os relatórios. Protocolos R020983/2010 R100699/2010 R22513/2011 R138825/2011 R197978/2012 R276041/2012 R344805/2013.

Condicionante 7 - Realizar o monitoramento da fauna para os grupos herpetofauna e mastofauna nas áreas de influência do empreendimento, enviando semestralmente relatórios técnico-fotográficos que constem a metodologia utilizada, os pontos de amostragem, listagem das espécies e seus status de conservação, bem como as recomendações necessárias para conservação dessa na região.

Prazo: Durante a vigência desta licença

Histórico de Atendimento Vêm sendo apresentados semestralmente os relatórios. Protocolos R071691/2010 R141356/2010 R183911/2011 R209043/2012 R278604/2012 R340031/2013

Condicionante 8 - Realizar o resgate de fauna e flora nas áreas de supressão de vegetação e utilizar o solo superficial na recomposição de áreas alteradas.

Prazo: Durante a vigência da licença

Histórico de Atendimento Em 20/07/2010 foi protocolado Relatório de resgate de fauna e flora Protocolo nº R080337/2010

Condicionante 9 - Apresentar proposta de compensação ambiental prevista na lei 11.428, devido a intervenção em vegetação pertencente ao bioma Mata Atlântica.

Prazo: O prazo estabelecido inicialmente para atendimento desta condicionante foi de 30 dias após a publicação da decisão da URC. Posteriormente, por meio da carta protocolada sob o nº R304854/2009, foi solicitada pela Vale a prorrogação do prazo para atendimento desta condicionante em 180 dias.



Histórico de Atendimento Foram protocolados: 01/12/2009 protocolada carta solicitando o agendamento de reunião para discussão das compensações ambientais Protocolo nº S303632/2009; 27/10/2011 Protocolada proposta de compensação ambiental Protocolo nº R163812/2011; 09/10/2012 Protocolada carta reiterando a solicitação de análise da proposta de compensação ambiental Carta GALMF 055/2012; 02/01/2013 Protocolada carta reiterando a solicitação de análise da proposta de compensação ambiental Protocolo nº R334881/2013; 10/04/2013 Protocolada carta reiterando a solicitação de análise da proposta de compensação ambiental Protocolo nº 09010002256.

Condicionante 10 - Solicitar ao Instituto Estadual de Florestas/ Gerência de Compensação Ambiental - IEF/GECAM cumprimento de compensação ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009.

Obs.: para fins de emissão da licença subsequente, o cumprimento da compensação ambiental somente será considerado atendido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato, conforme artigo 13 do referido Decreto.

Prazo: O prazo estabelecido inicialmente para atendimento desta condicionante foi de 30 dias após a publicação da decisão da URC. Posteriormente, por meio da carta protocolada sob o nº R304854/2009, foi solicitada pela Vale a prorrogação do prazo para atendimento desta condicionante em 180 dias.

Histórico de Atendimento Foram protocolados: 01/12/2009 Protocolada carta solicitando o agendamento de reunião para discussão das compensações ambientais Protocolo nº S303632/2009; 09/09/2011 Protocolada planilha de Valor de Referência Carta GERIS 340/2011; 14/12/2011 Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010506611 Termo de Compromisso; 05/01/2012 Efetuado o pagamento da compensação ambiental devida Comprovante de pagamento

Condicionante 11 - Apresentar proposta de compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006, devido à intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

Prazo: O prazo estabelecido inicialmente para atendimento desta condicionante foi de 30 dias após a publicação da decisão da URC. Posteriormente, por meio da carta protocolada sob o nº R304854/2009, foi solicitada pela Vale a prorrogação do prazo para atendimento desta condicionante em 180 dias.

Histórico de Atendimento Foram protocolados: 01/12/2009 Protocolada carta solicitando o agendamento de reunião para discussão das compensações ambientais Protocolo nº S303632/2009; 27/10/2011 Solicitada abertura de processo visando a definição da compensação ambiental Protocolo nº R163803/2011; 22/12/2011 Apresentação da proposta de compensação ambiental Protocolo nº R184690/2011; 09/10/2012 Protocolada carta reiterando a solicitação de análise da proposta de compensação ambiental Carta GALMF; 055/2012 02/01/2013 Protocolada carta reiterando a solicitação de análise da proposta de compensação ambiental Protocolo nº R334881/2013; 10/04/2013 Protocolada carta reiterando a solicitação de análise da proposta de compensação ambiental Protocolo nº 09010002256/13

Condicionante 12 - Apresentar proposta de compensação ambiental florestal prevista na Lei 14.309/2002, devido a supressão de vegetação nativa necessária à implantação das estruturas que compõem o empreendimento.

Prazo: O prazo estabelecido inicialmente para atendimento desta condicionante foi de 30 dias após a publicação da decisão da URC. Posteriormente, por meio da carta protocolada sob o nº R304854/2009, foi solicitada pela Vale a prorrogação do prazo para atendimento desta condicionante em 180 dias.

Histórico de Atendimento Foram protocolados: 01/12/2009 Protocolada carta solicitando o agendamento de reunião para discussão das compensações ambientais Protocolo nº S303632/2009; 27/10/2011 Solicitada abertura de processo visando a definição da compensação ambiental Protocolo nº R163807/2011; 22/12/2011 Apresentação da proposta de compensação ambiental Protocolo nº R184690/2011; 09/10/2012 Protocolada carta reiterando a solicitação de análise da



proposta de compensação ambiental Carta GALMF 055/2012; 02/01/2013 Protocolada carta reiterando a solicitação de análise da proposta de compensação ambiental Protocolo nº R334881/2013; 10/04/2013 Protocolada carta reiterando a solicitação de análise da proposta de compensação ambiental Protocolo nº 09010002256/13

Condicionante13 - Apresentar a comprovação da averbação da Reserva Legal.

Prazo: Antes do início das obras.

Histórico de Atendimento Foram protocolados: 30/06/2010 Encaminhada a Certidão do Registro nº 10.052. Protocolo nº R072536/2010; 13/06/2012 Encaminhadas as Certidões de Registro de Imóveis das propriedades VG 27 e VG 29, constando as respectivas averbações de Reservas Legais. Protocolo nº R253587/2012; 17/04/2013 Encaminhados os recibos no cartório referentes aos protocolos de solicitação de Averbação das RLs das propriedades VG 18, 24, 26, 28 e 30. Protocolo nº R371821/2013; 22/04/2013 Encaminhadas as Certidões de Registro de Imóveis das propriedades VG 23, IB 01 e IB 03, constando as respectivas averbações de Reservas Legais. Protocolo nº R373553/2013

Adendo Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) nº 269/2009 – Adequação da Subestação 345 kV

Condicionante 1: Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação da Mata Atlântica para uma área de 0,38 ha, de acordo com a Lei Federal 11.428/2006. Apresentar à SUPRAM CM a comprovação deste protocolo.

Prazo: 30 dias a partir da data de concessão desta licença.

Histórico de Atendimento Foram protocolados 01/06/2012 Solicitada abertura de processo junto ao IEF visando a definição da compensação ambiental Protocolo nº R249219/2012; 13/06/2012 Protocolada carta encaminhando a solicitação de abertura de processo junto ao IEF visando a definição da compensação ambiental, em atendimento à condicionante Protocolo nº R233588/2013 09/10/2012 Protocolada carta reiterando a solicitação de abertura de processo visando a definição da compensação ambiental Carta GALMF 055/2012 02/01/2013 Protocolada carta reiterando a solicitação de abertura de processo visando a definição da compensação ambiental Protocolo nº R334881/2013; 10/04/2013 Protocolada carta reiterando a solicitação de análise da proposta de compensação ambiental Protocolo nº 09010002256/13

Condicionante 2: Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento de compensação prevista na Lei Estadual nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.719/04. Apresentar à SUPRAM CM a comprovação deste protocolo.

Prazo: 30 dias a partir da data de concessão desta licença.

Histórico de Atendimento Foram protocolados 01/06/2012 Solicitada abertura de processo junto ao IEF visando a definição da compensação ambiental Protocolo nº R249220/2012; 13/06/2012 Protocolada carta encaminhando a solicitação de abertura de processo junto ao IEF visando a definição da compensação ambiental, em atendimento à condicionante Protocolo nº R233588/2013 09/10/2012 Protocolada carta reiterando a solicitação de abertura de processo visando a definição da compensação ambiental Carta GALMF 055/2012 02/01/2013 Protocolada carta reiterando a solicitação de abertura de processo visando a definição da compensação ambiental Protocolo nº R334881/2013 10/04/2013 Protocolada carta reiterando a solicitação de análise da proposta de compensação ambiental Protocolo nº 09010002256/13.

4. ADEQUAÇÃO DO TRAÇADO REJEITODUTO/ADUTORA

O projeto do rejeitoduto e adutora licenciados consiste na instalação de estrutura em aço carbono de 18” de diâmetro, com extensão de aproximadamente 5,5 km, interligando a Instalação de Tratamento de Minério (ITM-I) de Vargem Grande até a Barragem Maravilhas II. A capacidade nominal de bombeamento do rejeitoduto previsto é de 2.156 m³/h de polpa, a uma concentração de sólidos em



volume de 24,3%. Cerca de 80% da água bombeada pelo rejeitoduto será recuperada e retornada ao processo produtivo.

Acompanhando o traçado do rejeitoduto, tem-se a adutora que capta água de Maravilhas II conduzindo-a até o Projeto Vargem Grande Itabiritos. Sua tubulação licenciada é de 26" em aço carbono, com uma capacidade nominal para 1.750 m³/h e extensão de 6,37 km. A água recuperada será armazenada em tanques apropriados para posterior retorno ao processo produtivo.

Na fase de detalhamento do projeto do rejeitoduto e da adutora, constatou-se a necessidade de se realizar pequenas alterações nos traçados originalmente licenciados, de forma a evitar futuras interferências com outros projetos da Vale.

Sendo assim, apresentam-se a seguir as principais características destas alterações, visando a adequação dos projetos licenciados.

REJEITODUTO

A tubulação do rejeitoduto inicialmente prevista era de 18", sendo necessário alterá-la para 24" no trecho pressurizado (extensão de 6.090 m) e para 34" no trecho por Página 4 de 20 gravidade (extensão de 487 m). Assim, a extensão total do rejeitoduto passará de 5,5 km para 6,6 km. A tubulação do rejeitoduto será em aço carbono, revestida internamente de poliuretano e extremidades flangeadas. A alteração se dará em três trechos:

Trecho 1 – Esta alteração será próxima à UTM, na propriedade denominada VG-26, onde o sistema é pressurizado. A alteração se faz necessária em função de adequações de layout da UTM, visando evitar outras tubulações e vias de acesso de manutenção de outras áreas.

O trajeto do rejeitoduto iniciará próximo à flotação da planta, passando pela oficina de manutenção da usina e por trás do pátio de homogeneização. A extensão total neste trecho é aproximadamente 1.182 m, totalizando 8.274 m² de intervenção, visto que foram considerados 2,0 m para implantação da estrutura e 5,0 m para caminhos de serviços. Todo este trecho é caracterizado por área antropizada e está localizado na área licenciada através do processo COPAM nº 237/1994/085/2009 (LP+LI nº 269), onde está sendo construída a ITM-I Vargem Grande e está autorizada a intervenção ambiental.

Após essa área antropizada, o traçado se estende por aproximadamente 280 m, por uma área caracterizada por floresta exótica plantada (eucalipto) e vegetação gramínea rasteira. Toda alteração prevista nesse trecho totaliza uma intervenção em 1.960 m², considerando uma faixa de 2,0 m para implantação da estrutura e 5,0 m como caminho de acesso para máquinas e caminhões. Foi realizado o inventário florestal desse eucalipto, cuja volumetria encontra-se apresentada no item 3.

Dessa forma, ao longo de todo trecho 1, a ADA prevista para adequação do empreendimento licenciado é de aproximadamente 1,0234 ha. Foram apresentadas fotos da área onde haverá necessidade de supressão de vegetação (eucalipto):

Trecho 2 – Este trecho, também localizado na propriedade VG 26, é caracterizado por solo exposto e vegetação gramínea, sendo atualmente utilizado como estrada para manutenção em outras áreas do Complexo de Vargem Grande. Sua extensão total é de aproximadamente 515 m e a tubulação será pressurizada. O trajeto não envolverá supressão vegetal, somente uma limpeza do local sem geração de volume lenhoso. Considerando 5,0 m como caminho de serviço e para manutenção das estruturas e os 2,0 m para implantação do rejeitoduto, teremos neste trecho uma ADA de 0,3605 ha.

Trecho 3 – Próximo à ITM-I Pico, o sistema passa a ser despressurizado após passar por uma caixa de dissipação de energia para evitar a pressão negativa no sistema. Neste local, haverá necessidade



de alteração no traçado do rejeitoduto licenciado, visando eliminar interferências em áreas previstas para futuros projetos da Vale (ITM-S Pico). Esta área está localizada na propriedade IB-01 da Vale. A definição deste novo caminhamento teve como premissa a supressão somente em vegetação exótica plantada (eucalipto) e aproveitamento dos acessos / aceiros existentes no local, visando diminuir os impactos ambientais advindos da implantação do empreendimento.

O traçado neste local vem acompanhando o que está licenciado até próximo à ITM-I Pico e, a partir do ponto de coordenadas aproximadas N - 7.764.453,759; E - 617.331,947 – UTM Córrego Alegre 23 K, o traçado do rejeitoduto passa por um aceiro existente por aproximadamente 220 m com 6,0 m de largura. Após este trecho, o traçado adentra em uma plantação de eucalipto por aproximadamente 692 m, e, considerando 2,0 m para a estrutura do rejeitoduto e 5,0 m para caminho de serviço / manutenção, a área de intervenção total é de aproximadamente 0,4844 ha, onde há necessidade de supressão de eucalipto. A volumetria desta área está apresentada no item 3.

As Figuras 1 e 2, a seguir, apresentam a localização dos trechos 1, 2 e 3 com as alterações previstas para o rejeitoduto em relação ao traçado originalmente licenciado:

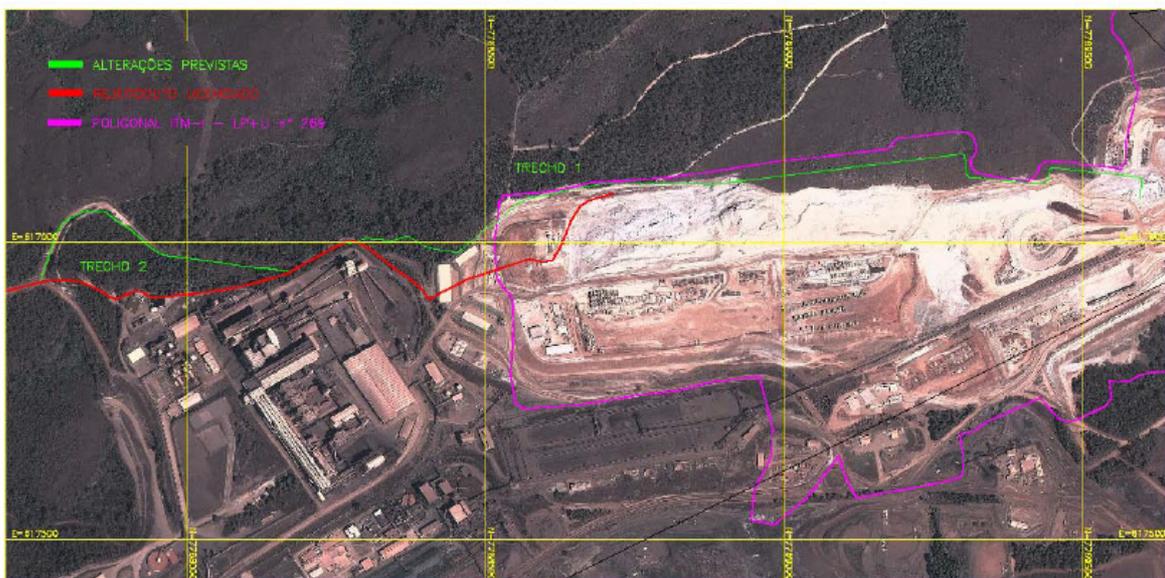


Figura 01 – Alterações previstas no traçado (rejeitoduto e adutora) próximo ao pátio de estocagem de Vargem Grande – Trechos 1 e 2.

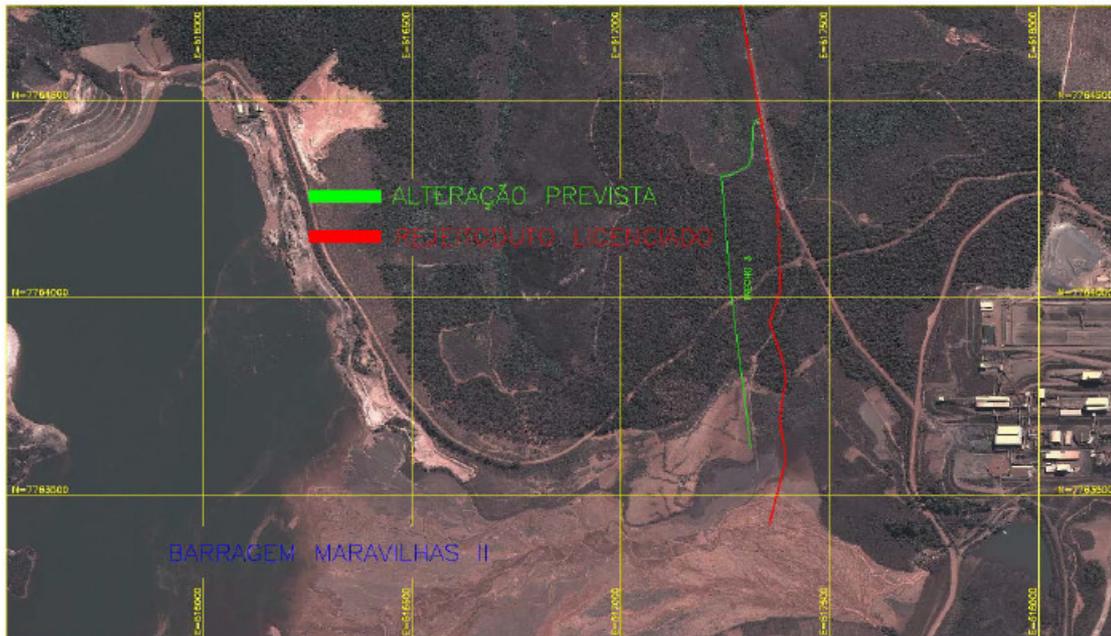


Figura 02 – Alteração prevista no traçado do rejeitoduto próximo à Mina do Pico – Trecho 3.

ADUTORA MARAVILHAS II

A tubulação da adutora será de 26" e, com as alterações previstas, sua extensão total (considerando também o trecho licenciado de aproximadamente 7.000 m) é de 7.540 m. Assim como o rejeitoduto, a adutora, que suprirá a demanda de água do Projeto Vargem Grande Itabiritos, também terá necessidade de modificação de partes de seu traçado.

Trechos 1 e 2 – Ao longo desses dois trechos, a adutora acompanhará a modificação proposta para o rejeitoduto, prevendo-se a mesma área de intervenção do rejeitoduto, uma vez que as estruturas nestes locais estarão passando paralelamente. Os 2,0 m previstos para implantação do rejeitoduto são suficientes para passar também a adutora, bem como serão utilizados os mesmos caminhos de acesso.

Trecho 3 – Próximo à ITM-I do Pico (IB-01) haverá uma pequena alteração do traçado da adutora em relação ao traçado do rejeitoduto. Inicialmente, ela acompanhará o rejeitoduto passando pelo aceiro (neste local, as tubulações passarão sobrepostas uma à outra) e no início da floresta de eucalipto, descendo sentido à barragem Maravilhas II até encontrar com a estrada de acesso à referida barragem (vide Figura 03). A partir desta estrada, a adutora seguirá sentido à captação já existente, margeando a estrada por uma extensão de 400 m. Às margens da estrada, a vegetação também é caracterizada por uma floresta de eucalipto, e, considerando os mesmos 2,0 m para implantação da adutora e os 5,0 m como caminho de acesso, a área adicional de intervenção para construção da adutora é de 0,28 ha. O quantitativo de lenha previsto neste local foi contabilizado e está apresentado no item 3.



Figura 03 – Alteração prevista no traçado da adutora próximo à Mina do Pico – Trecho 3.

INVENTÁRIO FLORESTAL

Considerando as intervenções supracitadas, constata-se apenas a necessidade de supressão de vegetação plantada, caracterizada por eucaliptos. Os quantitativos de material lenhoso por propriedade de intervenção são apresentados na tabela a seguir

Propriedade de Intervenção	Nº da Matrícula / Registro	Volume lenhoso (m ³)
VG 26	9.842	9,91
IB 01	15.819	621,80

Desta forma, em 04/03/2013, foram protocolados junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – Aflofio Betim, os requerimentos DAE Produto Florestal “In Natura”, bem como efetuados os pagamentos das respectivas Taxas Florestais

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DE TRAÇADO

As alterações propostas no traçado do rejeitoduto e da adutora próximo ao pátio de estocagem de Vargem Grande (Trecho 1 e Trecho 2) não ocasionarão impactos ambientais significativos, tendo em vista que a maior parte da área proposta para intervenção já se encontra antropizada e a área onde se verifica a necessidade de supressão de vegetação é composta, predominantemente, por vegetação plantada (eucalipto).

A alteração do traçado próximo à ITM-I do Pico (Trecho 3) também não ocasionará impactos significativos, uma vez que a área selecionada constitui um aceiro que serve para proteção entre a vegetação nativa e a floresta plantada de eucalipto. Com a implantação do rejeitoduto e adutora no aceiro, permanecerá a realização de manutenção no local, evitando-se assim a propagação de incêndios.



5. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se a presente solicitação de uma prorrogação de prazo de validade de uma LP+LI, firmada pelo representante legal do empreendimento, cumulando-se pedido de alteração do traçado de rejeitoduto/adutora avaliado quando da concessão da referida licença, ambos analisados na forma de adendo neste parecer único.

Inicialmente, deve-se destacar que, posteriormente à concessão da citada LP+LI, o que ocorreu nos idos de 2009, foi a Supram CM cientificada de um litígio havido sobre parte da área objeto destes autos, levada à efeito por uma “denúncia” aviada pela Anex Mineração Ltda. (Anex), em meados de 2012.

Breve síntese, a Anex afirma deter posse e servidão sobre a área em que foram construídas a TCLD e por onde passariam as linhas de transmissão da LT 345 Kv, objeto também de análise no presente parecer. Segundo aduz em sua “denúncia”, a poligonal que conferiria direitos minerários sobre essas áreas foi arrematada em leilão da massa falida da Usina Queiroz Júnior, sendo que as superfícies dessas mesmas áreas foram arrematadas, à época, pela MBR S.A, sabedora de que sobre a propriedade recairiam os ônus decorrentes da posse e servidão conferida àquela época à ANNSA, hoje Anex.

Com o documento da Anex vieram uma série de outros documentos que pretenderiam comprovar sua “denúncia”. Juntou-se decisões judiciais, cópia de petições e uma série de documentos que foram cautelosamente analisados pela Supram CM.

Convém ressaltar desde logo que, nada obstante a existência de múltiplas demandas instauradas ora pela Anex, ora pela MBR e Vale, em momento algum foi a Supram CM, ou mesmo a SEMAD, por intermédio da Advocacia-geral do Estado citadas, intimidas, notificadas ou mesmo oficiadas de qualquer das decisões que foram proferidas nessas demandas, o que denota claramente que se trata de um litígio envolvendo interesses de particulares.

De toda forma, após o recebimento da sobredita “denúncia”, a Supram CM houve por bem em notificar a “denunciada” a fim de que, ciente das graves imputações que contra ela foram oferecidas e que sugeririam vício insanável no procedimento administrativo de licenciamento ambiental, pudesse se manifestar. E assim foi feito pela Vale S.A apresentando, de sua parte, também uma série de documentos, e dentre eles, outras tantas decisões judiciais que lhe eram favoráveis.

No que importa à presente análise, o que se verifica das diversas disputas travadas perante o Judiciário e que perduram até hoje é que, relativamente às TCLDs construídas pela Vale, resta à mesma a obrigação de indenizar a Anex, devendo esta suportar o funcionamento das estruturas. No que pertine à LT 345 Kv, foi apresentado pela Anex recente decisão (sentença) proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itabirito na qual se decidiu que a construção de torres de transmissão de energia pela Vale não estariam autorizadas.

Juntamente com a cópia da mencionada decisão, veio ofício da Anex (R418990/2013) em que, ao final, informa a “denunciante” que eventual concessão da presente prorrogação do prazo de validade



da LP+LI se consubstanciaria em “caracterização de crime de desobediência”. Nesse passo, como feito a linhas atrás, é importante salientar que o estado de Minas Gerais não foi parte da demanda e nem sequer foi oficiado por aquele juízo. A sentença, como afirma a doutrina em unanimidade, tem o condão de produzir efeitos apenas entre as partes da demanda, não sendo extensível a terceiros que não a compuseram.

Então, se houver eventualmente um crime de desobediência esse deverá ser imputada à outra parte da demanda, ou seja, à Vale.

A presente análise realiza-se na esfera administrativa e, especificamente, em relação aos aspectos ambientais do empreendimento proposto, **não se sobrepondo ao que restou determinado pelo Judiciário que, repita-se, deve ser observado pelas partes da demanda.** A prorrogação do prazo de validade da licença, assim como o adendo requerido para adequação de traçado que ora sugere-se o deferimento, não podem ser utilizados pela requerente (Vale) como uma carta de alforria que invalidasse os efeitos da sentença. Não! **Ela deve obediência à sentença por que a mesma faz lei entre as partes.**

Não se pode deixar de registrar, finalmente, que contra àquela decisão, a MBR interpôs o recurso de agravo de instrumento, obtendo a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Ou seja, a discussão judicial perdura e a sentença do juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itabirito ainda não transitou em julgado.

Passamos agora aos aspectos relativos ao pedido de prorrogação.

Requer o empreendedor (R378042/2013) a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Prévia concomitante com Licença de Instalação (certificado nº 269/2009), com validade até 03/11/2013.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 03/05/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida, viabilizando-se, portanto, a sua análise. As justificativas que ensejaram o pedido de prorrogação foram declinadas na introdução deste parecer único.

O prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, **não podendo ser superior a 6 (seis) anos.** (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:



Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença. Segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional, bem como se vêem preenchidos os demais requisitos entabulados na Deliberação citada.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe da SUPRAM CM se posiciona favorável à concessão desse adendo à Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) À MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS - PLANTA DE VARGEM GRANDE conseqüentemente à alteração no traçado do rejeitoduto e adutora Maravilhas II nos trechos 1, 2 e 3 respectivamente

Considerando que a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) do empreendimento À MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS - PLANTA DE VARGEM GRANDE, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LP+LI; Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996.



*A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º 269/2009), Processo Administrativo n.º 00237/1994/085/2009, a contar do vencimento da licença concedida (03/11/2009), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), **prorrogação da validade até 03/11/2015***

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Adendo de Licença e Prorrogação de Prazo de Validade da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação da Minerações Brasileiras Reunidas - Planta de Vargem Grande



ANEXO I

Condicionantes para Adendo de Licença e Prorrogação de Prazo de Validade da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação da Minerações Brasileiras Reunidas - Planta de Vargem Grande

Empreendedor: Minerações Brasileiras Reunidas Empreendimento: Minerações Brasileiras Reunidas – Planta de Vargem Grande CNPJ: 33.417.445/0001-20 Municípios: Nova Lima/MG Atividade(s): Unidade de tratamento de minerais – UTM; Obras de infra-estrutura; Mineroduto (adutora e rejeitoduto); Correia transportadora; Subestação de Energia Elétrica Pátio de Infra Estrutura Código(s) DN 74/04: A-05-01-0; A-05-02-9; E-01-13-9; E-01-18-1; E-02-04-6; E-05-02-9 Processo: 00237/1994/085/2009 Validade: Prorrogação de 2 anos até 03/11/2015		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Prevalecem todas as condicionantes aprovadas pelo COPAM em 03/11/2011 certificado de licença nº 269/2009	Durante o prazo de validade da licença ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.